



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Altera o parágrafo único do Art. 47 da Lei Municipal nº 4430/2022 a fim de regulamentar o número de Coordenadores.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 47 da Lei Municipal nº 4430, de 27 de maio de 2022, passando o referido parágrafo a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 47.

.....

Parágrafo único. As gratificações previstas no caput, terão o total de 13 vagas para Coordenador, 2 vagas para supervisor, 9 vagas para Diretor de Escola e 3 vagas para Vice-Direção de Escola, não poderão ser acumuláveis e nem incorporadas aos vencimentos.

Art. 2º Fica revoga a alteração do Art. 47, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4430/2022, dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 4458/2022, mantidas inalteradas as suas demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que promove importante alteração no Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4458.

Este Projeto busca promover a adequação no número de vagas de Coordenadores, pois essa função é de suma importância, pois é através dos coordenadores que se desenvolve as condições para o trabalho dos professores e para a boa comunicação entre todos os integrantes da comunidade escolar.

A pandemia apresentou novos caminhos para as diferentes esferas sociais, designando rupturas, criatividade e intensificação de novas ações no trabalho, no tratamento social, na educação e nas configurações organizativas da sociedade. A educação se adapta às mudanças sociais e evolui, após esse período pandêmico, com a implementação de novas práticas pedagógicas para que os alunos consigam superar as lacunas deixadas por esse período de praticamente 2 anos afastados do convívio em sala de aula.

Por esses fatos expostos o município incluiu no âmbito das escolas municipais alfabetização em turno inverso, com escolas que mudaram a sua carga horária para 30h para tentar sanar os déficit educacionais principalmente na áreas de português e matemática, com isso existe um grande acúmulo de atividades tanto nas escolas como na secretaria de educação do município.

Nesse contexto, é papel do coordenador pedagógico levar informações, formações e recursos que permitam a aplicação de tais práticas.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 20 de março de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal